



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CADASTRO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO

Brasília, 25 de agosto de 2022.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

**EDITAL Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO**

Objeto: Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil na modalidade D&O (Directors e Officers), com cobertura à base de reclamações, abrangendo sinistros reclamados durante o período de vigência da apólice e retroatividade ilimitada para fatos geradores anteriores ao início de vigência da apólice, desde que a reclamação motivada seja desconhecida do Segurado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital 14/2022 e seus anexos.

PERGUNTA 01: O Termo de Referência faz menção a Prazo Complementar, que foi substituído pelo Prazo Adicional após Circular SUSEP nº 637/21. Por favor confirmar se estão ciente deste prazo através da Circular da SUSEP;

RESPOSTA 01: Redação da Circular 637/21:

"XII - prazo adicional: prazo extraordinário em que estarão cobertas as reclamações apresentadas ao segurado, por terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato de seguro;"

Redação do subitem 5.2 do Termo de Referência:

"XI - A vigência apólice terá vigência 12 meses, mais 3 (três) anos complementares e mais 1 (um) ano de prazo suplementar, totalizando 5 anos de cobertura."

Ainda que apresente-se a diferença terminológica entre o conceito trazido pela Circular SUSEP nº. 637/21 em relação à prescrição contida no subitem 5.2 do Termo de Referência, esclarecemos:

1) A vigência da apólice terá a extensão por **3 (três) anos complementares** para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, concedido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, **sem cobrança de qualquer prêmio adicional**, tendo início na data de cancelamento da apólice ou de seu término de vigência, nesta hipótese quando não houver continuidade do seguro através de contratação de uma nova apólice à base de reclamações

2) A apólice terá ainda a extensão por **1 (um) ano suplementar** para a a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, oferecido, obrigatoriamente, pela sociedade seguradora, **mediante a cobrança facultativa de prêmio adicional**, tendo início na data do término do prazo complementar, devendo a sua contratação ser solicitada pelo segurado e/ou pelo tomador, de acordo com procedimentos estabelecidos na apólice;

PERGUNTA 02: Trata-se de um seguro novo? Caso não, favor informar quem é a detentora da apólice atual e os sinistros dos últimos 36 meses.

RESPOSTA 02: Sim. Trata-se de um seguro novo.

OBSERVAÇÃO: As informações referentes aos questionamentos foram respondidas pela Superintendência de Administração - SUADM, que serviram como subsídios técnicos nos termos do Art. 17, II, do Decreto nº 10.024/2019^[1].

Brasília, 25 de agosto de 2022.

MILLENA MARIA WANDERLEY RAMOS

Pregoeira Oficial

(Assinado Eletronicamente)

[1] Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

(...)

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;



Documento assinado eletronicamente por **Millena Maria Wanderley Ramos, Administrador**, em 25/08/2022, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6077164** e o código CRC **E602FF69**.



Referência: Processo nº 51402.101885/2022-95



SEI nº 6077164

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br